



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00339/2026

Data de autuação
19/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGA CÓ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

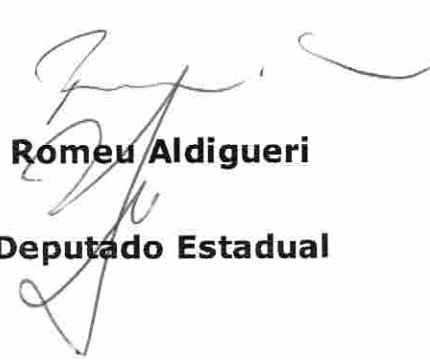
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
DRA. MARYNELA MANGO CÓ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có, em reconhecimento à sua relevante contribuição à saúde pública do Estado do Ceará, marcada pela dedicação, humanização no atendimento e compromisso com as populações mais vulneráveis.

Filha de João Mango e Maria Sanca, Dra. Marynela Mango Có nasceu em 06 de dezembro de 1987, na Ilha de Bolama, arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, África Ocidental. Cristã, casada com o Dr. Miate Bonte Có e mãe de quatro filhos, construiu sua trajetória profissional e pessoal pautada no cuidado ao próximo e no serviço à coletividade.

Graduou-se em Medicina pela Universidade Federal do Ceará – UFC, no semestre 2020.1, e possui pós-graduações nas áreas de Gestão em Saúde Pública, Saúde da Mulher e Saúde Mental. Atua há mais de cinco anos como médica de Família e Comunidade, desenvolvendo um trabalho humanizado e centrado no cuidado integral das pessoas, famílias e comunidades.

Desde 2020, exerce suas atividades médicas vinculada ao Instituto Cisne, prestando serviços à Prefeitura de Fortaleza na Unidade de Saúde Graciliano Muniz, localizada no bairro Conjunto Esperança. Na unidade, coordena e participa de importantes projetos de educação em saúde voltados à prevenção de transtornos mentais, à promoção da saúde comunitária e à prevenção da gravidez na adolescência, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

Além de sua atuação na Atenção Básica, possui ampla experiência em urgência e emergência, com atuação em procedimentos invasivos, salas vermelhas, portas de entrada hospitalares e Unidades de Terapia Intensiva



– UTIs. Durante a pandemia da COVID-19, desempenhou papel relevante em diversos municípios cearenses, prestando assistência em unidades hospitalares e serviços de alta complexidade.

Atualmente, exerce o cargo de Diretora Clínica do Hospital Municipal de General Sampaio, função que ocupa desde 2021. Desde fevereiro de 2025, também exerce os cargos de Diretora Clínica e Diretora Técnica do Hospital Municipal de Pindoretama.

Desde 2023, atua como médica da Sala Vermelha e chefe de equipe na UPA de Maranguape, além de exercer a função de médica plantonista no Hospital Municipal de Guaiúba. Participou, ainda, do Programa Federal Mais Médicos no município de Maranguape, no ano de 2024.

Ao longo de sua trajetória profissional, vinculada à COAP, prestou relevantes serviços nos municípios de Palmácia, Guaramiranga, General Sampaio, Guaiúba, Chorozinho, Ocara, Mulungu, Apuiarés e Aquiraz, demonstrando notável compromisso com a saúde pública e com a população cearense.

Dessa forma, a concessão do Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có representa o justo reconhecimento desta Casa Legislativa à dedicação, ao profissionalismo e aos relevantes serviços prestados ao povo cearense.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em
___ de _____ de 2026.**



Romeu Aldigueri

Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

AGENOR NETO
MDB

ALCIDES FERNANDES
PL

ALMIR BIÉ
PROGRESSISTAS

ALYSSON AGUIAR
PCdoB

ANTÔNIO GRANJA
PSB

ANTÔNIO HENRIQUE
PSDB

AP LUIZ HENRIQUE
MDB

BRUNO PEDROSA
PT

CARMELO BOLSONARO
PL

CLAUDIO PINHO
PSDB

DANNIEL OLIVEIRA
MDB

DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DAVID DURAND
REPUBLICANOS

DRA. SILVANA
PL

EMILIA PESSOA
PSDB

FELIPE MOTA
PSDB

FERNANDO HUGO
REPUBLICANOS

FIRMO CAMURÇA
PSD

GUILHERME BISMARCK
PSB

GUILHERME LANDIM
PSB

GUILHERME SAMPAIO
PT

HEITOR FERRER
PSDB

JEOVÁ MOTA
PSB

JÔ FARIAS
PT

JOÃO JAIME
PV

JÚLIO CÉSAR FILHO
PT

LARISSA GASPAR
PT



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

LIA GOMES
PT

LUANA RÉGIA
PSD

LUCÍLVIO GIRÃO
PSB

LUCINILDO FROTA
PL

MARCOS SOBREIRA
PSB

MARTA GONÇALVES
PSB

MISSIAS DIAS
PT

MOISÉS BRAZ
PT

QUEIROZ FILHO
PSDB

RENATO ROSENO
PSOL

DE ASSIS DINIZ
PT

SALMITO
PSB

SIMÃO PEDRO
PSD

TIN GOMES
PSB

TOMAZ HOLANDA
MOBILIZA

TONY BRITO
PSD

ZEZINHO ALBUQUERQUE
PROGRESSISTAS

WALTER CAVALCANTE
PV

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/05/2026 11:01:03	Data da assinatura:	20/05/2026 11:30:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2026

LIDO NA 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	27/05/2026 12:50:08	Data da assinatura:	27/05/2026 12:50:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 339/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/05/2026 09:02:01	Data da assinatura:	28/05/2026 09:02:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/05/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	10/06/2026 12:31:05	Data da assinatura:	10/06/2026 12:31:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 0339/2026

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGA CÓ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, inciso II, combinado com o artigo 84, inciso I, da Resolução 780/2025, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à **Dra. Marynela Manga Có**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder título de Cidadã Cearense à Dra Marynela Mango Icó, em reconhecimento à sua relevante contribuição à saúde pública do Estado do Ceará, marcada pela dedicação, humanização no atendimento e compromisso com as populações mais vulneráveis.

Natural da Ilha de Bolama, arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, África Ocidental, Cristã, casada com o Dr Miate Bonte Có e mãe de quatro filhos, construiu sua trajetória profissional e pessoal pautada no cuidado ao próximo e no serviço à coletividade.

Graduou-se em Medicina pela Universidade Federal do Ceará – UFC, no semestre 2020.1, possuindo pós-graduações nas áreas de Gestão em Saúde Pública, Saúde da Mulher e Saúde Mental. Atua há mais de cinco anos como médica da família e Comunidade, desenvolvendo um trabalho humanizado e centrado no cuidado integral das pessoas, famílias e comunidades.

Desde 2020, exerce suas atividades médicas vinculadas ao Instituto Cisne prestando serviços à Prefeitura de Fortaleza na Unidade coordena e participa de importantes projetos de educação em saúde comunitária e à preservação de transtornos mentais, à promoção da saúde comunitária e à preservação da gravidez na adolescência, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

Além da sua atuação na Atenção Básica, possui ampla experiência em urgência e emergência, com atuação em procedimentos invasivos, salas vermelhas, portas de entrada hospitalares e Unidades de Terapia Intensiva – UTI'S.

Durante a pandemia de COVID-19, desempenhou papel relevante em diversos municípios cearenses, prestando assistência em unidades hospitalares e serviços de alta complexidade.

Atualmente, exerce cargo de Diretora Clínica do Hospital Municipal de General Sampaio, função que ocupa desde 2021. Desde fevereiro de 2025, também exerce os cargos de Diretora Clínica e Diretora Técnica do Hospital Municipal de Pindoretama.

Desde 2023, atua como médica da sala vermelha e chefe de equipe na UPA de Maranguape, além de exercer a função médica plantonista no Hospital de Guaiúba. Participou, ainda, no programa Federal Mais Médicos, no Município de Maranguape, no ano de 2024.

Ao longo de sua trajetória profissional, vinculada à COAP, prestou relevantes serviços nos Municípios de Palmácia, Guaramiranga, General Sampaio, Guaiúba, Chorozinho, Ocara, Mulungu, Apuiarés e Aquiraz, demonstrando notável compromisso com a saúde pública e com a população cearense.

Dessa forma, a concessão do Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có, representa o justo reconhecimento desta Casa Legislativa à dedicação, ao profissionalismo e aos relevantes serviços prestados ao povo cearense.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR) (nova redação dada pela lei n.º 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Propositor, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º, da Lei Estadual 12510/95, foi modificado pela Lei Estadual nº 19.132/24, aumentando-se a possibilidade da concessão títulos honoríficos, por esta Casa Legislativa, para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

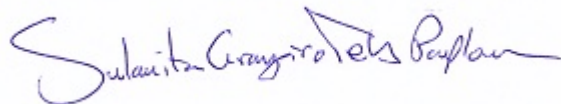
Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atente-se, entretanto, para as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja levado em consideração, outrossim, o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído que fora pela Lei nº 18.288/22, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Por último, ratifica-se a necessidade de observância do teor do art. 4º, da Lei nº 12.510/1995 (com última redação dada pela Lei Estadual nº 19.132/24), no que tange ao limite máximo de concessão, pela ALECE, de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a mesma Sessão Legislativa, número este fixado em 30 (trinta) honrarias, fazendo-se necessário o exame, desta questão, pelo setor competente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sulamita" being the most prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 339/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/06/2026 16:24:22	Data da assinatura:	10/06/2026 16:24:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/06/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 339/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/06/2026 17:21:25	Data da assinatura:	10/06/2026 17:21:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/06/2026 10:12:31	Data da assinatura:	19/06/2026 11:46:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 339/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	01/07/2026 11:03:16	Data da assinatura:	01/07/2026 11:03:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
01/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 339/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, QUE “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGA CÓ.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 339/2026, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que concede o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposição foi autuada em 19 de maio de 2026, lida no expediente da 41ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura, realizada em 20 de maio de 2026, e encaminhada à Procuradoria desta Casa Legislativa para análise técnico-jurídica.

A Procuradoria, em parecer datado de 10 de junho de 2026, manifestou-se favoravelmente à regular e regimental tramitação da matéria, ressaltando a necessidade de observância: da inexistência de condenação criminal da homenageada, nos termos da Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 2º-A; da apreciação sucessiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Mesa Diretora, nos termos do art. 3º da mesma lei; e do limite anual de 30 títulos honoríficos de Cidadania Cearense, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 12.510/1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.132/2024.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RI-ALECE, art. 54, inciso I, alínea “a”, e art. 101, § 1º, inciso I).

No tocante à competência legislativa, a matéria versa sobre concessão de honraria estadual, tema de interesse institucional do Estado e situado no âmbito da autonomia estadual, não se inserindo nas competências privativas da União previstas na Constituição Federal (CF, art. 22), nem caracterizando invasão de matéria reservada a outro ente federativo. A proposição encontra amparo na competência remanescente dos Estados (CF, art. 25, § 1º) e na autonomia normativa do Estado do Ceará (CE, art. 14).

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. A Constituição do Estado do Ceará admite a iniciativa parlamentar para leis ordinárias, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa de outros Poderes ou órgãos (CE, art. 60, inciso I). O projeto não dispõe sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores, organização administrativa, estruturação de órgãos, matéria orçamentária ou serviços públicos, hipóteses reservadas ao Governador do Estado (CE, art. 60, § 2º). Também não cria despesa obrigatória para o Poder Executivo, limitando-se à concessão de honraria.

No plano da legalidade específica, a Lei Estadual nº 12.510/1995 autoriza a concessão, por lei, do Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado (Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 1º). O mesmo diploma exige que a proposta seja acompanhada de dados biográficos da pessoa homenageada e subscrita por, no mínimo, dois terços dos membros do Poder Legislativo (Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 2º). Conforme consignado pela Procuradoria, a proposição atende à forma de projeto de lei e está acompanhada da adesão parlamentar exigida.

A Lei Estadual nº 12.510/1995 também veda a concessão do título a pessoas condenadas criminalmente, após o trânsito em julgado e enquanto durarem os efeitos da condenação (Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 2º-A). Assim, em consonância com o parecer da Procuradoria, recomenda-se que o setor competente certifique, antes da deliberação final da honraria, a inexistência de condenação criminal transitada em julgado em desfavor da homenageada.

Ainda conforme a legislação específica, a proposição deve ser submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, que se manifestarão sobre o aspecto constitucional, jurídico e sobre o mérito da concessão (Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 3º). Portanto, superada a análise desta Comissão, a matéria deverá seguir à Mesa Diretora para exame próprio.

Quanto ao limite anual, a Lei Estadual nº 12.510/1995 estabelece que, durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de 30 títulos honoríficos de Cidadania Cearense (Lei Estadual nº 12.510/1995, art. 4º, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.132/2024). Por isso, também se recomenda a certificação, pelo setor competente, de que a concessão ora analisada não ultrapassa o limite legal.

Sob o aspecto material, a justificativa apresenta dados biográficos e funcionais da homenageada, destacando sua atuação na saúde pública, na atenção básica, em urgência e emergência, em unidades hospitalares e em diversos municípios cearenses. Para o juízo honorífico exigido pela lei específica, tais elementos são suficientes, em tese, para demonstrar pertinência entre a honraria proposta e os serviços prestados ao Estado.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto único, ementa compatível, artigo inaugural com objeto definido e cláusula de vigência expressa, atendendo às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC 95/1998, arts. 3º, 5º, 7º e 8º). Recomenda-se, apenas, a conferência da grafia do nome da homenageada em todos os registros da proposição, para evitar divergência entre “Mango Có” e eventual grafia diversa constante do cadastro legislativo, providência que poderá ser ajustada em redação final, se necessário.

Dessa forma, não se identifica óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa que impeça a regular tramitação da matéria, observadas as ressalvas indicadas.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 339/2026, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/07/2026 15:31:14	Data da assinatura:	07/07/2026 17:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 339/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 15 de julho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00339/2026.****AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.****EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGA CÔ.**

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei epigrafoado, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que objetiva a concessão de Título de Cidadania Cearense a Senhora **MARYNELA MANGA CÔ**, natural da Ilha de Bolama, arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, África Ocidental, em reconhecimento aos notórios e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento político, social, ao atendimento humanizado promoção da saúde ofertada a população do Estado do Ceará. A proposição encontra-se instruída com a devida justificativa e com relato biográfico da homenageada, preenchendo os requisitos regimentais preliminares para sua tramitação. É o breve relatório, passo à análise jurídica.

A proposição em epígrafe, de autoria do parlamentar supracitado, tramita regularmente e vem instruída com a devida justificativa, preenchendo os requisitos formais para a sua tramitação.

Após a regular tramitação, a proposição foi submetida ao crivo da douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela viabilidade jurídica, atestando a regularidade formal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a perfeita adequação aos ditames regimentais e constitucionais que regem a matéria. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), órgão técnico competente, que exarou parecer favorável ao acolhimento da proposição, afastando qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa. Por conseguinte, o projeto foi distribuído a esta Mesa Diretora, cabendo-me a honrosa função de relatoria para proferir o voto à sua tramitação.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, alinhando-me aos entendimentos técnico-jurídicos da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, a manifestação do meu voto é **FAVORÁVEL** ao acolhimento e à aprovação do Projeto de Lei em tela, em sua integralidade, por entender que o ilustre homenageado faz jus à mais alta honraria concedida por este Parlamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.07.16 14:33:33 -03'00'

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 339/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA

2º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/08/2026 09:23:22	Data da assinatura:	18/08/2026 09:51:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/08/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E OITO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGO
CÓ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Có, natural da Ilha de Bolama, Arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º A entrega do Título ora outorgado será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

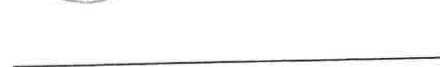
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 4 de agosto de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



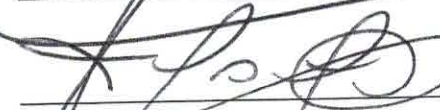
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



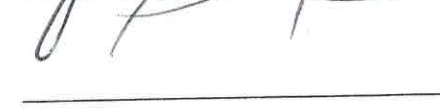
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de agosto de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº144 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.879, de 06 de agosto de 2026.

(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Salmito)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, General do Exército Brasileiro, natural do Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação e ao engrandecimento do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.880, de 06 de agosto de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGO CÔ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Cô, natural da Ilha de Bolama, Arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º A entrega do Título ora outorgado será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.927, de 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP PARA A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Advogado na Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará - SPS; CONSIDERANDO o Parecer nº 0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e o constante no Processo Administrativo NUP 47001.000752/2025-91; DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída a função de Advogado, exercida pela servidora FRANCISCA TANIA CARVALHO COUTINHO, matrícula nº 0006733-4, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP para a Secretaria da Proteção Social - SPS, nos termos do Parecer nº 0685/2012 - PGE.

§1º A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal da Secretaria da Proteção Social - SPS, na mesma referência e grupo ocupacional, sendo extinta ao vagar.

§2º Com o cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficarão os quadros da SAP e da SPS compostos na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Augusta Brito de Paula
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.927, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE ADVOGADO

ÓRGÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SAP	08 (OITO)	07 (SETE)
SPS	15 (QUINZE)	16 (DEZESSEIS)

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO: 191/2026

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 505, Palácio da Abolição, Bairro Meireles, Fortaleza – CE. CONTRATADA: **METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA**, com sede na Rua do Bosque, nº 1589, Conjunto 211, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.139.803/0001-89. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de roupeiros de aço**, incluindo fornecimento, entrega e garantia, para atender às necessidades da Casa Civil, através do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará – PREVio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços Externa nº 00481/2025 - Grupamento de Apoio de São José dos Campos do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade